

15.1.2024

A9-0002/16

Alteração 16
Marlene Mortler
em nome do Grupo PPE

Relatório
Marlene Mortler

A9-0002/2024

Mercúrio: amálgamas dentárias e outros produtos com mercúrio adicionado sujeitos a restrições de fabrico, importação e exportação (COM(2023)0395 – C9-0309/2023 – 2023/0272(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) A fim de limitar o impacto socioeconómico de uma transição para obturações sem mercúrio nos custos com os cuidados dentários suportados pelos doentes e pelos médicos dentistas, os Estados-Membros devem garantir um reembolso adequado no caso das alternativas sem mercúrio. A eliminação gradual da amálgama dentária deve ser acompanhada por uma formação profissional para os médicos dentistas, se for caso disso, de modo a permitir uma adaptação a novas técnicas.

Or. en

15.1.2024

A9-0002/17

Alteração 17
Marlene Mortler
em nome do Grupo PPE

Relatório
Marlene Mortler

A9-0002/2024

Mercúrio: amálgamas dentárias e outros produtos com mercúrio adicionado sujeitos a restrições de fabrico, importação e exportação
(COM(2023)0395 – C9-0309/2023 – 2023/0272(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea a)

Regulamento (UE) 2017/852

Artigo 10 – n.º 2-A – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A-A. Em derrogação do primeiro parágrafo, a utilização de amálgamas dentárias em tratamentos dentários continua a ser permitida até 31 de dezembro de 2026 nos Estados-Membros em que a amálgama dentária for um material relevante para cuidados dentários e um dos métodos relevantes de obturação dentária participados pelo Estado. Os Estados-Membros em questão notificam a Comissão até 31 de dezembro de 2024.

(A intenção da autora é aditar um parágrafo ao n.º 2-A proposto pela Comissão.)

Or. en

15.1.2024

A9-0002/18

Alteração 18
Marlene Mortler
em nome do Grupo PPE

Relatório
Marlene Mortler

A9-0002/2024

Mercúrio: amálgamas dentárias e outros produtos com mercúrio adicionado sujeitos a restrições de fabrico, importação e exportação
(COM(2023)0395 – C9-0309/2023 – 2023/0272(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1 – alínea b)
Regulamento (UE) 2017/852
Artigo 10 – n.º 7 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. Em derrogação ao primeiro parágrafo, o fabrico e a exportação de amálgamas dentárias só é autorizado para necessidades médicas específicas do doente, tal como referido no n.º 2-A, até 31 de dezembro de 2026 nos Estados-Membros referidos no n.º 2-A.
(A intenção da autora é aditar um parágrafo ao n.º 7 proposto pela Comissão.)

Or. en